



## **DECRETO N.º 1.531, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.**



**DECRETO N.º 1.531, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.**

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os feriados locais do Município de Canaã dos Carajás-PA estabelecidos por leis municipais;

**CONSIDERANDO** os feriados de âmbito estadual estabelecidos por legislação específica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam divulgadas as datas de feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I** – 1º de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

**II** – 16 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

**III** – 17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

**IV** – 18 de fevereiro, quarta-feira, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14h);

**V** – 03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

**VI** – 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);

**VII** – 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

**VIII** – 04 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

**IX** – 15 de agosto, sábado, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil – Lei Estadual n.º 037/1947 (feriado estadual);

**X** – 28 de agosto, sexta-feira, Dia do Evangélico – Lei Municipal n.º 1.059/2023 (feriado municipal);

**XI** – 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);



**XII** – 05 de outubro, segunda-feira, Aniversário do Município – Lei Estadual nº 5.860/1994 (feriado municipal);

**XIII** – 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

**XIV** – 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

**XV** – 02 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);

**XVI** – 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);

**XVII** – 20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

**XVIII** – 08 de dezembro, terça-feira, Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira do Município – Lei Municipal nº 055/2003 (feriado municipal);

**XIX** – 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional).

**Art. 2º** Os feriados de âmbito municipal de que tratam os incisos X, XII e XVIII deste Decreto serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometer a eficiência das questões afetas às suas respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** São vedados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a antecipação ou postergação de feriados ou pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

**Parágrafo único.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como feriados ou ponto facultativo.

**Art. 5º** Este Decreto é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 6º** Os serviços essenciais deverão ser mantidos de forma contínua e ininterrupta durante os feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e regulamentação dos respectivos gestores.

**§ 1º** Consideram-se serviços essenciais, entre outros, os relacionados à saúde, segurança pública, segurança viária, órgãos de proteção e garantia de direitos (tais como Conselho Tutelar, serviços



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

de proteção à mulher, casas de acolhimento e outros similares), limpeza pública, bem como demais atividades que, por sua natureza, não possam ser interrompidas.

**§ 2º** Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços essenciais, inclusive mediante escalas de trabalho.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSEMIRA  
RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595  
453  
  
Assinado de forma digital por  
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595453  
Dados: 2025.12.24 13:22:23  
-03'00'  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO N.º 1.531, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DECRETO N.º 1.531, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os feriados locais do Município de Canaã dos Carajás-PA estabelecidos por leis municipais;

**CONSIDERANDO** os feriados de âmbito estadual estabelecidos por legislação específica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam divulgadas as datas de feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I** – 1º de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

**II** – 16 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

**III** – 17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

**IV** – 18 de fevereiro, quarta-feira, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14h);

**V** – 03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

**VI** – 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);

**VII** – 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

**VIII** – 04 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

**IX** – 15 de agosto, sábado, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil – Lei Estadual n.º 037/1947 (feriado estadual);

**X** – 28 de agosto, sexta-feira, Dia do Evangélico – Lei Municipal n.º 1.059/2023 (feriado municipal);

**XI** – 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

**XII** – 05 de outubro, segunda-feira, Aniversário do Município – Lei Estadual n.º 5.860/1994 (feriado municipal);

**XIII** – 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

**XIV** – 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

**XV** – 02 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);

**XVI** – 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);

**XVII** – 20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

**XVIII** – 08 de dezembro, terça-feira, Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira do Município – Lei Municipal n.º 055/2003 (feriado municipal);

**XIX** – 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional).

**Art. 2º** Os feriados de âmbito municipal de que tratam os incisos X, XII e XVIII deste Decreto serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometer a eficiência das questões afetas às suas respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** São vedados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional a antecipação ou postergação de feriados ou pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

**Parágrafo único.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como feriados ou ponto facultativo.

**Art. 5º** Este Decreto é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 6º** Os serviços essenciais deverão ser mantidos de forma contínua e ininterrupta durante os feriados e pontos facultativos, sob a responsabilidade e regulamentação dos respectivos gestores.

**§ 1º** Consideram-se serviços essenciais, entre outros, os relacionados à saúde, segurança pública, segurança viária, órgãos de proteção e garantia de direitos (tais como Conselho Tutelar, serviços de proteção à mulher, casas de acolhimento e outros similares), limpeza pública, bem como demais atividades que, por sua natureza, não possam ser interrompidas.

**§ 2º** Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços essenciais, inclusive mediante escalas de trabalho.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**

Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:E8506C35

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/12/2025. Edição 3910

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>